



03/10/2018
P6r ou

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO Nº 008/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA E LANCHONETE HOME FOOD - ME LTDA.

CONCEDENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

CNPJ: 21.195.755/0001-69

ENDEREÇO: Rua José Lourenço Kelmer, s/nº - Bairro São Pedro, na cidade de Juiz de Fora/MG CEP: 36036-900

RESPONSÁVEL PELA CONCEDENTE: Prof. Dr. Marcus Vinicius David, nomeado pelo Decreto de 29 de março de 2016, publicado no DOU de 30 de março de 2016, inscrito no CPF nº 651.123.006-63, portador da Carteira de Identidade nº M-3829078 - SSPMG.

CONCESSIONÁRIA: LANCHONETE HOME FOOD - ME LTDA

CNPJ: 18.685.196/0001-60

ENDEREÇO: Rua Doutor Sebastião de Andrade, 1.255 - Apto. 1109 - Torre I - Eldorado - Juiz de Fora - MG - CEP: 36.046-090

TEL: (32) 98816-7786 / 98831-0020, **E-MAIL:** carolinealves_jf@hotmail.com, wilsoncesarjf@hotmail.com

RESPONSÁVEL PELA CONCESSIONÁRIA: Caroline de Souza Brandão Alves, portadora da Carteira de Identidade nº MG 10.312.091, expedida pela SSP/MG e CPF nº 083.366.046-26.

VALOR MENSAL DA CONCESSÃO (CONTRAPARTIDA): R\$ 1.690,88

TAXA MENSAL DE UTILIZAÇÃO DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA: R\$ 548,18

TOTAL MENSAL: R\$ 2.239,06

PROCESSO Nº. 23071.008736/2018-25 – PR nº 043/2018-COSUP.

Vigência: 10.09.2018 a 09.09.2019

Aos dez dias do mês de setembro de 2018, a UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, através do Gabinete do Reitor, com endereço na Rua José Lourenço Kelmer, s/nº Bairro São Pedro – Juiz de Fora – MG – 36036-900, neste ato designada simplesmente **CONCEDENTE** e representada por seu Reitor acima qualificado e a **CONCESSIONÁRIA** acima referenciada, firmam o presente Termo de Concessão Administrativa de Uso, tendo em vista o que consta no Processo nº 23071.008736/2018-25 e de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas legais e infralegais aplicáveis à espécie, com suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo a Concessão de uso de espaço físico com metragem total de 42,15 m² para exploração comercial do tipo Cantina, por pessoa jurídica, nas dependências da Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF, na **Faculdade de Educação**, localizada no Campus da Universidade Federal de Juiz de Fora, na cidade de Juiz de Fora – MG, visando atender às demandas rotineiras de alunos, professores, técnico-administrativos, estagiários, terceirizados e visitantes eventuais, nos dias e horários de funcionamento da Instituição, conforme condições estabelecidas e descritas no Termo de Referência e seus Encartes, no Edital do Pregão Eletrônico nº 043/2018 e na Proposta da



CONCESSIONÁRIA, todos partes integrantes deste **Termo de Concessão** como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES

2.1 – O horário de funcionamento da Concessionária, nas dependências da UFJF, será de segunda a sexta-feira, das 07 h às 22h e aos sábados de 08h às 14h (exceto em feriados e recessos preestabelecidos em calendário acadêmico).

2.2 – Em quaisquer ocasiões que, por motivo de força maior, a UFJF venha a encerrar suas atividades em horário diverso do disposto no subitem 2.1, a Concessionária será previamente notificada para que respeite a duração do turno excepcional.

2.3 - A Concessionária disponibilizará tabela de preços, sempre atualizada, contendo o valor de todas as mercadorias e das opções do dia, a fim de facilitar a escolha e a conferência pelos consumidores.

2.4 – Os preços a serem cobrados pela Concessionária devem ser condizentes com o mercado local do município de Juiz de Fora/MG, não podendo, em hipótese nenhuma, ser superiores à média dos preços das demais cantinas / lanchonetes estabelecidas mediante concessão nas principais unidades da UFJF.

2.5 – A Concessionária deverá atender às mais estritas regras de higiene emanadas pelas autoridades sanitárias durante o preparo, a manipulação, o acondicionamento, o transporte, a exposição e o descarte de alimentos.

2.6 – A Concessionária deverá seguir as normas sindicais, federais, estaduais e municipais higiênico-sanitárias e os procedimentos técnicos adequados à aquisição, estocagem, pré-preparação e acondicionamento de mercadorias, a fim de garantir as qualidades higiênico-sanitárias, nutritivas e sensoriais dos alimentos.

2.7 – Toda manutenção/reparo nas dependências da lanchonete/cantina objeto da presente concessão será de responsabilidade da Concessionária, devendo ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos originais, sendo que a manutenção abrange itens tais como água e esgoto, energia, válvulas e conexões para equipamentos a gás.

2.8 – Qualquer alteração que implique em pequenas obras ou modificações do espaço físico objeto da concessão só poderá ser executada após a devida autorização prévia, por escrito, da Coordenação de Projetos, Obras e Manutenção, unidade responsável técnica integrante da Pró-Reitoria de Infraestrutura (PROINFRA) da Concedente.

2.9 – A Concessionária deverá manter as dependências, instalações, equipamentos e utensílios em perfeita ordem e funcionamento, efetuando, diariamente, a higienização e limpeza, bem como a conservação das dependências, tudo por sua inteira responsabilidade.

2.10 – A Concessionária deverá manter um programa periódico de desinsetização e desratização, necessário para manter a higiene local, com frequência mínima de 06 (seis) meses ou sempre que solicitado pela fiscalização da UFJF. A primeira desinsetização e desratização deverá ser realizada em até 30 dias de sua instalação no espaço.

2.11 – Os serviços de recolhimento e destinação correta de todos os resíduos gerados pela atividade decorrente do presente Termo de Concessão são de única e exclusiva responsabilidade da Concessionária, devendo esta, inclusive, providenciar recipientes próprios e devidamente identificados para armazenamento em local a ser definido pela Concedente. A Concedente não arcará com nenhum ônus proveniente deste tipo de serviço.

2.12 – A Concessionária deverá adotar normas de higiene, prezando sempre pela economia de água e energia, buscando soluções que promovam boas práticas ambientais.

2.13 – A concessão objeto deste instrumento não gera qualquer espécie de vínculo empregatício entre os funcionários da Concessionária e a UFJF, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta com a UFJF.

2.14 – Todos os funcionários da Concessionária deverão utilizar vestuário adequado, respeitando as condições sanitárias aplicáveis.

2.15 – É vedado o fornecimento, bem como a comercialização, nas dependências da UFJF, de todo e qualquer tipo de:

- a) bebida alcoólica;
- b) tabaco;
- c) medicamento ou produto químico-farmacêutico;
- d) jogo de azar;
- e) produto não destinado a alimentação, tais como chaveiros, roupas, bijuterias, cosméticos, materiais de escritório e etc.

2.16 – É vedada a utilização da lanchonete/cantina objeto desta concessão para qualquer outro fim não previsto neste termo, sendo vedado, ainda, à Concessionária, transferir a concessão, locar, sublocar, ceder ou emprestar o imóvel, ainda que parcialmente.

2.17 – A Concessionária responderá civil e criminalmente pelos prejuízos causados ao imóvel e/ou aos frequentadores das instalações a que der causa ou a que derem causa seus funcionários.

2.18 – A Concessionária compromete-se ainda a:

- a) providenciar as licenças e seguros obrigatórios por lei;
- b) assegurar o acesso à lanchonete/cantina aos servidores da UFJF encarregados da verificação do cumprimento das obrigações da Instituição e dos fiscais devidamente identificados dos Órgãos responsáveis pela fiscalização das atividades desenvolvidas;
- c) Não deixar no local caixas ou embalagens de modo ostensivo, que comprometam a boa aparência do local.

2.19 – A não observância de quaisquer das condições aqui previstas impactarão no “Acompanhamento e Fiscalização da Concessão de Uso - Anexo III”, podendo gerar aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO CARDÁPIO MÍNIMO EXIGIDO

3.1 - A Concessionária deverá disponibilizar alimentos de qualidade, de origem não duvidosa, com necessário teor nutricional, com devido nível de asseio, ofertando quantidade suficiente à expectativa de público diário, como, por exemplo: salgados assados, salgados fritos, sanduíches, lanche econômico (cujos preços sejam mais acessíveis), cardápio saudável (salada de frutas, sanduíche natural, alimentação vegetariana, alimentação vegana, etc), bebidas e sobremesas.

3.2 – A Concessionária deverá disponibilizar, ainda, demais produtos de incidência rotineira nas cantinas em geral, tais como pipocas, salgadinhos de pacotinho, batatas chip, doces diversos, biscoitos diversos, balas diversificadas, chocolates, barras de cereal, chicletes e congêneres.

3.3 - Todos os gêneros, condimentos ou quaisquer componentes utilizados na elaboração dos lanches, deverão ser de qualidade e apresentarem-se em perfeitas condições de preservação, garantindo a não deterioração ou contaminação até a sua utilização, e deverão ter seus recebimentos programados dentro do expediente administrativo da contratante, podendo a UFJF acompanhar quando julgar conveniente, não podendo ser aceitos alimentos enlatados e/ou conserva sem data de validade ou com a mesma vencida.

3.4 – A Concessionária deverá disponibilizar a venda de fichas autenticadas a fim de facilitar a utilização pelos usuários em momentos de pico, promovendo a celeridade no atendimento.

3.5 – A exclusividade decorrente da presente Concessão refere-se somente à unidade acadêmica em que esteja localizado o espaço ora cedido e à comercialização rotineira/usual

de gêneros alimentícios, sendo facultado à Concedente, extraordinariamente, dar permissão a outrem para comercialização pontual e transitória de gêneros alimentícios.

3.6 - A Concessionária poderá, conforme seus critérios de oportunidade e conveniência, fornecer almoço e jantar, bem como refeições rápidas e/ou comidas congeladas.

CLÁUSULA QUARTA: DOS LIMITES DE APARELHAGEM

4.1 - A Concessionária deverá dar preferência, sempre que possível, a equipamentos que utilizem Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, a fim de proporcionar redução de consumo de energia, pelo próprio caráter ambiental da ação.

4.2 - Devido à limitação de energia elétrica, todos os equipamentos para produção de alimentos, tais como fornos, fritadeiras, fogões, sanduicheiras e similares, serão a gás; ficando expressamente vedada a utilização de equipamentos elétricos para preparo e cocção de alimentos. O projeto de instalação dos equipamentos será submetido à aprovação da Pró-Reitoria de Infraestrutura (PROINFRA/UFJF), que, após verificação no local, emitirá "**Termo de Visita Técnica - Anexo II**", a ser assinado pelas partes.

4.3 - Qualquer acréscimo de equipamentos elétricos pela Concessionária só poderá ser feito mediante prévia aprovação da UFJF, mediante termo circunstanciado.

4.3.1 - Havendo necessidade de alterar a quantidade de equipamentos, a equipe técnica da PROINFRA/UFJF avaliará o quantum será necessário acrescer à taxa fixa de energia especificada no item 13.1 do presente Termo de Concessão. Esse acréscimo poderá ser solicitado a qualquer tempo pela Concessionária, ocasião em que será avaliado pela PROINFRA o impacto e a necessidade de alteração do valor da taxa fixa supramencionada.

4.3.2 - A inobservância dos limites acima dispostos, bem como o descumprimento do subitem 4.3.1, poderão ensejar a rescisão do contrato a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUINTA: DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

5.1 - Para a perfeita execução dos serviços, a Concessionária deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e insumos necessários ao bom funcionamento da lanchonete/cantina, por suas custas, promovendo sua substituição quando necessário.

5.2 - A Concessionária deverá dimensionar de forma adequada sua força de trabalho (número de funcionários) a fim de atender satisfatoriamente à demanda do público usuário, a qual será de sua inteira responsabilidade, devendo, por conseguinte, executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, de sua proposta e do presente Termo de Concessão, inclusive com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

5.3 - A Concessionária é responsável por todos e quaisquer serviços de instalação e montagem necessários para o início de funcionamento da lanchonete, bem como no decorrer da vigência contratual, sempre com estrita consulta, autorização e supervisão da Concedente.

CLÁUSULA SEXTA: INÍCIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS AO PÚBLICO

6.1 - O início das atividades decorrente da presente concessão, ou seja, o atendimento ao público usuário se dará **em até dez dias corridos a contar da assinatura deste Termo de Concessão**, devendo a Concessionária, com a devida antecedência, mobilizar sua infraestrutura a fim de que, na data mencionada, esteja em condições de funcionar plenamente.

6.2 – É parte integrante deste o “**Termo de Vistoria do Imóvel – Anexo IV**”, o qual, conforme previsto no ato convocatório, deverá ter sido assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias após a homologação da licitação e a partir do qual começarão a contar os efeitos financeiros da presente concessão.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

7.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Concessionária, de acordo com as cláusulas do Termo de Referência e deste Termo de Concessão, bem como com os termos de sua proposta.

7.2 – Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio de servidor especialmente designado, o qual deverá anotar em registro próprio as falhas detectadas (indicando dia, mês e ano), bem como o nome dos funcionários da Concessionária eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.2.1 – Para acompanhamento e fiscalização do Termo de Concessão, a Concedente utilizará o “**Acompanhamento e Fiscalização da Concessão de Uso – Anexo III**”.

7.3 – Notificar a Concessionária, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.4 – Aprovar a relação de produtos a serem comercializados e solicitar modificações na relação, quando necessário.

7.5 – Realizar, bimestralmente, pesquisa junto à clientela para avaliar o grau de satisfação dos usuários, quanto à qualidade e o atendimento dos serviços (vide modelo – “**Pesquisa de Satisfação - Anexo I**”).

7.5.1 – Caberá ao fiscal do Termo de Concessão a aplicação da pesquisa, sendo que deverá encaminhar os resultados ao gestor contratual até o dia 10 do mês subsequente a cada bimestre.

7.6 – Instruir a Concessionária, quando da assinatura do Termo de Concessão (ou a qualquer tempo que seja necessário), do modo de preenchimento da GRU para fins de pagamentos devidos pela mesma.

7.7 – Vistoriar, finda a concessão de uso, o imóvel cedido e emitir termo declarando que recebeu o imóvel limpo, desimpedido, isentando, assim, a Concessionária de quaisquer débitos ou obrigações. Aplicar o “**Termo de Vistoria do Imóvel - Anexo IV**”.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

8.1 – Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, de sua proposta e deste Termo de Concessão, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

8.2 – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Termo de Concessão, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, conforme especificações do Termo de Referência, de sua proposta e deste Termo de Concessão.

8.3 – Utilizar funcionários com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, agindo de maneira eficiente e cortês.

8.4 – Apresentar à UFJF a relação nominal dos funcionários que adentrarão o órgão para a execução dos serviços, relação esta que deverá ser atualizada quando de sua alteração (admissão/demissão).

- 8.5** – Instruir seus funcionários quanto à necessidade de acatar as normas internas da Concedente/Administração.
- 8.6** – Relatar formalmente à Concedente toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 8.7** – Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.8** – Manter durante toda a vigência deste Termo de Concessão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório, inclusive o registro no Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores – SICAF do Ministério do Planejamento no COMPRASNET.
- 8.9** – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Termo de Concessão.
- 8.10** – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.
- 8.11** – Apresentar à PROINFRA/UFJF, previamente ao início de suas atividades, o projeto arquitetônico, hidráulico, elétrico, instalações de gás e de proteção e combate a incêndio, constando localização e especificação dos equipamentos a serem utilizados.
- 8.12** – Obedecer à legislação em vigor reguladora da espécie e, em especial, às normas editadas pela Secretaria de Saúde e pelo Ministério do Trabalho, no que concerne à higiene e segurança do trabalho, observando a Resolução n.º 216/2004 – ANVISA, que trata das “Boas Práticas para Serviços de Alimentação”, devendo ser implementados os Procedimentos Operacionais Padronizados – POP’s a seguir:
- 8.12.1** – Higienização de instalações, equipamentos e móveis;
 - 8.12.2** – Controle integrado de vetores e pragas urbanas; e
 - 8.12.3** – Higiene e saúde dos manipuladores.
- 8.13** – Cumprir a legislação sanitária em vigor, em especial a Resolução CNNPA n.º 33, de 9 de novembro de 1977 e as normas capituladas na Resolução RDC n.º 216, de 15 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), restando certo que a paralisação das atividades ou a interdição das instalações em decorrência de Auto de Infração poderá constituir motivo suficiente para rescisão contratual.
- 8.14** – Manter em dia alvará e/ou licenças e outras formalidades exigidas pelas autoridades competentes, sem quaisquer ônus para a Concedente.
- 8.15** – Promover diariamente, sem ônus para a Concedente e em estrita conformidade com a legislação vigente e os termos previstos neste Termo de Concessão, o transporte do lixo e a remoção dos detritos e restos diários de sua atividade, bem como de qualquer objeto de sua propriedade que esteja em desuso.
- 8.16** – Manter limpos e conservados todos os espaços internos e externos de uso da concessão, inclusive as lixeiras.
- 8.17** – O acondicionamento de lixo deverá seguir as seguintes orientações:
- 8.17.1** – Separar os restos orgânicos dos recicláveis.
 - 8.17.2** – Os resíduos orgânicos e recicláveis deverão ser acondicionados em sacos plásticos apropriados, separadamente em coletores (tipo container) de lixo com capacidade mínima de 120 litros/50 kg, com rodas e tampa.
 - 8.17.3** – Os coletores de lixo deverão ter as seguintes características: Fabricados em polietileno; Adequados para uso em ambiente externo; Fabricados com aditivo Anti UV Classe 8; Com rodas de 200mm; Com pedal e estrutura para abertura/fechamento da tampa fabricado em aço com tratamento anti corrosão ou com pintura eletrostática; Ser passível de ser reciclado mecanicamente ao fim de sua vida útil; Deverão ser de fácil limpeza e lavados sempre que necessário.

8.17.4 – Os serviços de recolhimento e destinação correta de todos os resíduos gerados pela atividade de corrente da presente concessão são de única e exclusiva responsabilidade da Concessionária, devendo esta, inclusive, providenciar recipientes próprios (conforme descrição contida no item 8.17.3) devidamente identificados para armazenamento em local a ser definido pela Concedente. A Concedente não arcará com nenhum ônus proveniente deste tipo de serviço. Os coletores deverão ser mantidos em local próprio e adequados para o armazenamento externo do lixo, protegido de chuva, sol, acesso de pessoas estranhas, animais domésticos, moscas e roedores. O lixo disposto na via pública deverá estar acondicionado de modo a impedir vazamentos e odores.

8.18 – Responder por incêndio na área da concessão, se não provar caso fortuito ou força maior, vício de construção ou origem criminal provocada por terceiros, além de que as instalações deverão estar de acordo com as normas de proteção e combate à incêndio do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais

8.19 – A responsabilidade pelas instalações hidráulicas e sanitárias do ambiente das lanchonetes e restaurantes ficará a cargo da Concessionária, visando minimizar o impacto de vazamentos e entupimentos gerados pelas atividades de preparo e cocção de alimentos. Desta forma, haverá manutenção trimestral das instalações, a ser fiscalizada pela Pró-Reitoria de Infraestrutura (PROINFRA/UFJF). Como manutenção periódica, é imprescindível observar os seguintes equipamentos e procedimentos:

8.19.1 – Entrada de abastecimento de água potável, Sistema de Caixas d'água, Ramais de abastecimento, Torneiras, Registros, Válvulas e Outros equipamentos deverão ser inspecionados e reparados periodicamente para evitar vazamentos. Se percebida qualquer eventualidade, o reparo deve ser executado imediatamente pela Concessionária, solicitando-se a fiscalização da Pró-Reitoria de Infraestrutura (PROINFRA/UFJF) para verificação da qualidade do reparo.

8.19.2 – Limpeza periódica de elementos de captação de águas pluviais e esgotos: calhas, ralos, grelhas, canaletas, sifões e caixas sifonadas localizada no interior das instalações da lanchonete/cantina;

8.19.3 – Limpeza semanal de caixas retentoras de gordura e detritos. Se a lanchonete/cantina não possuir caixa retentora de gordura, a mesma deverá ser instalada pela Concessionária para que não haja sobrecarga de detritos de alimentos ou gordura nas redes existentes na UFJF. Caso haja entupimentos gerados pelo acúmulo de detritos ou gordura provenientes da lanchonete/cantina, a Concessionária se responsabilizará pelo custo do serviço de reparo e desentupimento da rede.

8.20 – Restituir o imóvel, ao término do prazo de vigência contratual ou determinado findo prematuramente, na forma como o recebeu, salvo os desgastes normais da ação do tempo e uso.

8.21 – Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência dos serviços executados, incluindo-se também os danos causados, de qualquer natureza, a terceiros e a seus funcionários, em razão de acidentes, decorrentes de ação ou de omissão dolosa ou culposa de seus prepostos ou de quem em seu nome agir.

8.22 – Portar-se com urbanidade e exigir que seus funcionários ajam da mesma forma.

8.22 – Apresentar Garantia Contratual no valor de 5% do valor total do Termo de Concessão (aqui considerados o montante devido a título de contrapartida e também a taxa fixa de despesas de energia e água), nos termos previstos pela cláusula décima-quinta deste Termo de Concessão.

8.23 – Manter seu cadastro (razão social, endereço, telefone, e-mail) em dia junto à Concedente.

CLÁUSULA NONA: DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 - Não será admitida a subcontratação e/ou subconcessão do objeto deste Termo, hipótese em que poderá ser o mesmo imediatamente rescindido, com a aplicação das penalidades devidas à Concessionária.

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Concessionária com/em outra pessoa jurídica, desde que: sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no certame original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da concessão; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e haja a anuência expressa da Administração Concedente à continuidade da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

11.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Termo de Concessão consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Concedente, especialmente designados na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997 e da Resolução nº 08/2016 - CONSU/UFJF.

11.1.1 - Quando da assinatura deste Termo de Concessão, será designado o Gestor para acompanhar a execução do mesmo. Esse gestor poderá designar fiscal(is) para ajudá-lo, observados os termos da legislação vigente e da Resolução nº 08/2016 - CONSU/UFJF.

11.2 - O representante (gestor/fiscal) da Concedente (UFJF) deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2.1 - Essas ocorrências serão registradas no “**Registro das Ocorrências – Anexo V**” pelo fiscal ou gestor.

11.2.2 - Caso a ocorrência gere comunicado de Ocorrência/Notificação, o gestor/fiscal encaminhará à Concessionária “**Comunicado de Ocorrência/Notificação – Anexo VI**”.

11.2.3 - Esse anexo poderá, também, ser utilizado pela Concessionária para registro de fatos para os quais a Concedente/UFJF tenha que tomar ciência/providências.

11.3 - Para acompanhar o presente Termo de Concessão, a Concedente adotará o “**Acompanhamento e Fiscalização da Concessão Onerosa – Anexo III**”, no objetivo de avaliar a qualidade do serviço e ir ajustando pequenas falhas com a Concessionária; e/ou tomar providências saneadoras, ou mesmo rescisórias, se for o caso.

Tal Anexo será avaliado mensalmente pelo gestor/fiscal, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da competência da concessão do espaço.

11.3.1 - Tal Anexo é composto por 02 grupos:

I - Grupo 1 - Itens de avaliação de cláusulas contratuais.

Esse grupo é composto de 05 (cinco) subgrupos, a saber:

- a) Subgrupo 1.1 - Do Funcionamento dos Espaços e suas características;
- b) Subgrupo 1.2 - Dos Limites de Aparelhagem
- c) Subgrupo 1.3 - Das Obrigações da concessionária

II - Grupo 2 - Itens com maior probabilidade de gerar descontinuidade da Concessão

- a) Subgrupo 2.1 - Da Manutenção das Condições da Concessão

b) Subgrupo 2.2 – Dos Preços e Pagamentos

11.3.2. – Para cada item do subgrupo está fixado um “peso”. Para itens que impactam, ou seja, geram mais risco à Concessão são aportados valores mais altos. Para cada resposta “Sim”, será computado valor igual a “1”; e, para cada “Não”, será computado valor igual a “-1”. Desta forma, os valores negativos é que demonstrarão onde se encontram as falhas de modo a saná-las.

11.3.3 – Se bem avaliada, a Concessionária obterá 15 pontos, o que corresponderá a 100% satisfatório. Caso na avaliação o gestor/fiscal detecte que a Concessionária deva ser comunicada ou notificada de algum fato que esteja em desajuste com o bom andamento do Termo de Concessão, deverá preencher o “**Comunicação de Ocorrência/Notificação – Anexo VI**”, encaminhando-o imediatamente à Concessionária.

O grau de avaliação será obtido pela razão entre a pontuação (SIM = 1; NÃO = -1) multiplicado pelo “Peso”.

Fica estipulado, como avaliação e para encaminhamentos de sanções, os seguintes critérios (Onde “X” é o Grau):

Grau 1: $0,75 \leq X < 1,00$ = Continuidade do Termo de Concessão sem restrições. Deverá, se necessário, ser emitido o “**Anexo VIII – Comunicado de Ocorrência/Notificação**”, e concedido prazos para providências.

Grau 2: $< 0,75$:

- 1ª Ocorrência: Advertência e multa de 0,0%;
- 2ª Ocorrência: Multa de 2,5% sobre o valor total da Concessão;
- 3ª Ocorrência: Multa de 5% a 10% sobre o valor total da Concessão.

As multas acima serão aplicadas cumulativamente aos Encargos Moratórios, no caso de atraso em pagamentos, conforme previsão do item 13.3.

11.3.4 – Quando houver reincidência de algum dos itens, adotar-se-á, para cada resposta, os seguintes critérios, considerando o período de 12 meses, e considerando que a avaliação será mensal:

- Reincidências até 3 vezes: Acrescentar 25% → Não = -1,25
- Reincidências 4 a 6 vezes: Acrescentar 50% → Não = -1,50
- Reincidências 7 a 9 vezes: Acrescentar 75% → Não = -1,75
- Reincidências 10 a 12 vezes: Acrescentar 100% → Não = -2,00

11.4 – O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Concessionária ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Concessão e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Concessionária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Concedente ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – A Concessionária (total ou parcialmente inadimplente) estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, combinada com o art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

a) Emissão de Notificação no caso de obtenção de Grau 1 ($\geq 0,75 < 1$), conforme item



15.3.3 deste instrumento;

b) Emissão de Advertência no caso de obtenção de Grau 2 (> 0,75), conforme item 15.3.3 deste instrumento;

12.2 – Os prazos para sanar as falhas apresentadas no documento “**Comunicação de Ocorrência/Advertência – Anexo VI**” é de, no máximo, de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da mesma.

12.2.1 – Não havendo cumprimento do prazo estabelecido no item anterior, aplicar-se-á multa moratória, escalonada da seguinte forma (prazos contados do recebimento da Notificação):

Do Recebimento da Notificação	Percentual
1º dia	10% do valor do contrato
2º dia até 60º dia	20% do valor do contrato
3º dia até 90º dia	30% do valor do contrato
4º dia a partir de 91º	50% do valor contratual

12.2.2 – A eventual rescisão deste Termo de Concessão não extingue as multas, nem a inadimplência que porventura haja, com seus respectivos Encargos Moratórios

12.3 – Além das sanções acima, poderá haver suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.3.1 – Aplicar-se-á suspensão temporária, também se:

- Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, a Concessionária não celebrar respectivo Termo de Concessão;
- Ensejar injustificado retardamento da execução do objeto da concessão,
- Não mantiver a proposta,
- Falhar gravemente na execução do Termo de Concessão,
- Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido, ou na omissão de providências para reparação de erros.

12.4 – Além das multas e suspensão, a Concedente poderá emitir “Declaração de Inidoneidade” para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 2 anos e, no máximo, pelo prazo de até 5 anos, em especial quando o Concessionário (sem prejuízo de outros comportamentos relevantes):

- Apresentar documentação falsa exigida para o certame,
- Comportar-se de modo inidôneo,
- Cometer fraude fiscal,
- Fraudar na execução do Termo de Concessão.

12.5 – Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Concessionária que:

12.5.1 – Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.5.2 – Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.5.3 – Fraudar na execução do Termo de Concessão;

12.5.4 – Comportar-se de modo inidôneo;

12.5.5 – Cometer fraude fiscal;

12.5.6 – Não mantiver a proposta.



12.6 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Concessionária, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.7 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PREÇO E PAGAMENTO

13.1 – O valor total devido pela concessão onerosa corresponderá ao valor obtido conforme item 3 do Termo de Referência (R\$ 1.690,88) acrescido das Taxas fixas de Água e Energia (R\$ 548,18), perfazendo o **valor total de R\$ 2.239,06**.

13.2 – Os pagamentos terão que ser efetuados pela Concessionária até o 5º dia útil do mês subsequente à competência da Concessão, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), utilizando o código **28802-0 – ALUGUÉIS**.

13.3 – O não pagamento no prazo previsto no item 13.2, implicará em multa de 2% e incidência de Encargos Moratórios sobre a parcela em atraso, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$EM = (I \times N \times VP) + (2\%)$$

Sendo:

EM = Encargos Moratórios

N – Número de dias entre a data do vencimento e o efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, apurado da seguinte forma: $I = 6/100/365$ (Taxa anual = 6%)

Exemplo: N = 10 dias de atraso; VP+ R\$ 3.000,00 → $EM = (0,00016438 \times 10 \times 3.000,00 = R\$ 4,93) + (2\% \times R\$ 3.000,00 = R\$ 60,00) = R\$ 64,93$

13.4 – O atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento de qualquer parcela implica em não cumprimento de cláusula contratual, sujeita, portanto, às sanções administrativas previstas na cláusula décima-segunda do presente Termo, podendo culminar em rescisão contratual, sobretudo se o atraso/inadimplência se mantiver por 90 (noventa) dias ou mais.

13.4.1 – Havendo atraso no pagamento/inadimplência de 30 (trinta) dias ou mais; caberá ao gestor Notificar à Concessionária, utilizando o “**Comunicação de Ocorrência/Notificação – Anexo VI**”, sem prejuízo da aplicação da fórmula de Encargos Moratórios constante no item 13.3 acima.

13.4.2 – Havendo atraso no pagamento de 60 (sessenta) dias ou mais, aplicar-se á a fórmula do Encargos Moratórios acima, constante no item 13.3; e caberá ao gestor aplicação das sanções conforme previsão na Cláusula Décima-Segunda: Sanções Administrativas.

13.5 – Excepcionalmente, nos meses onde há férias escolares, que tradicionalmente ocorrem em julho, janeiro e fevereiro, ou nos meses substitutos a estes, o valor da concessão devida será o correspondente a 50% (cinquenta por cento), excluída a taxa fixa de energia e água que deverá ser paga integralmente (inclusive durante as férias)

13.6 – Será concedido desconto de 50% em casos de greves que envolvam paralisação de aula. O desconto incidirá somente sobre o valor da concessão, excluída a taxa fixa de energia e água que deverá ser paga integralmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE

14.1 - A Concessão terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de assinatura deste Termo de Concessão, compreendendo o período de 10.09.2018 a 09.09.2019.

14.1.1 – O início das atividades decorrente da presente concessão, ou seja, o atendimento ao público usuário se dará **em até dez dias corridos a contar da assinatura deste Termo de Concessão**, devendo a Concessionária, com a devida antecedência, mobilizar sua infraestrutura a fim de que, na data mencionada, esteja em condições de funcionar plenamente.

14.2 - A Concessão poderá ser prorrogada por interesse das partes, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse manifestado por escrito das partes.

14.2.1. A Concessionária não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

14.3 - Em caso de prorrogação de vigência do presente Termo de Concessão, o valor da contrapartida e das taxas pelo fornecimento de água e luz serão reajustados anualmente de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC calculada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ocorrida no período anualizado do mês imediatamente anterior ao da incidência do reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA

15.1 A Concessionária, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Concessão, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do total da Concessão, garantia esta que será liberada de acordo com as condições previstas do instrumento convocatório e conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Concedente.

15.1.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total da concessão por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

15.1.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Concedente a promover a rescisão da concessão por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

15.2 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência do Termo de Concessão.

15.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

15.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto da concessão;

15.3.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo da Concessionária;

15.3.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Concessionária; e

15.3.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Concessionária, quando couber.

15.4 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

15.5 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Concedente, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

15.6 No caso de alteração do valor da concessão, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação. Isso significa dizer que, a cada acréscimo do valor contratual a garantia ficará sujeita a aditivos, devendo ser reforçada na mesma proporção, mantendo-se sempre no valor equivalente a 5% do valor total do Termo de Concessão vigente.

15.6.1 – É **vedado** à Concessionária alterar a modalidade da garantia inicialmente escolhida.

15.7 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Concessionária obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **05 (cinco)** dias úteis, contados da data em que for notificada.

15.8 A Concedente executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

15.9 Será considerada extinta a garantia:

15.9.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Concedente, mediante termo circunstanciado, de que a Concessionária cumpriu todas as cláusulas da concessão;

15.9.2 No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência da concessão, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, hipótese esta em que o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

15.10 - Para maiores esclarecimentos, a Concessionária deve se reportar ao “Anexo VII do Edital do Pregão Eletrônico – Instruções/Procedimentos – Garantia Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. O presente Termo de Concessão poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital e no presente termo.

16.2. A critério da Concedente, poderá considerar-se rescindido o presente Instrumento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, suspendendo-se, via de consequência, a prestação dos serviços da Concessionária (submetendo-se a mesma, em qualquer caso, às consequências legais cabíveis) quando:

16.2.1. A Concessionária suspender a prestação dos serviços por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, sem justificativa e/ou sem anuência da UFJF;

16.2.2. O acúmulo de multas for superior a 10% (dez por cento) do valor global da presente concessão onerosa de uso;

16.2.3. A Concessionária não iniciar a prestação dos serviços dentro do prazo estipulado na cláusula sexta deste Termo de Concessão;

16.2.4. A Concessionária reincidir em falta punida anteriormente com multa, ou cometida por caracterizada má fé;

16.2.5. Na ocorrência de hipóteses previstas no **Anexo III** (“Acompanhamento e Fiscalização da Concessão de Uso”).

16.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Concessionária o direito ao contraditório e à ampla defesa.

16.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

16.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos e de possíveis penalidades aplicadas;

16.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.4.3. Indenizações e multas.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela Concedente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, demais normas aplicáveis à espécie, além de normas e princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à Concedente providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Concessão será o da Subseção Judiciária Federal de Juiz de Fora - MG.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Concessão foi lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Juiz de Fora, 10 de setembro de 2018.

Marcus Vinicius David
Representante legal da CONCEDENTE

Caroline de Souza Brandão Alves
Representante legal da CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

NOME: Rita de Cassia Pinto Marinho
CPF: 964.789.266-72

NOME: Ana Paula Dias Bento
CPF: 031.551.596-18

ANEXO I

Pesquisa de Satisfação

Prezada Comunidade Acadêmica,

O Instituto de Ciências Humanas da UFJF, está promovendo a presente “Pesquisa de Satisfação” dos Usuários da Cantina desta Unidade Acadêmica, no intuito de entender as necessidades dos usuários e identificar o grau de satisfação com os serviços atualmente prestados, portanto, sua participação é muito importante. Este trabalho deve ser contínuo para que a qualidade seja sempre zelada dentro do nosso espaço acadêmico. Assim solicitamos que preencham a Pesquisa de Satisfação abaixo com base no PRIMEIRO SEMESTRE DE 2018.

Para dúvidas, um e-mail pode ser encaminhado para _____.

Agradecemos sua participação. Em breve um relatório com o resultado da pesquisa será publicado no site oficial <https: _____>.

1. Informe Seu CPF (ele não será divulgado sob hipótese alguma pela UFJF, mas sua informação é importante para a lisura da pesquisa):

2. Qual o seu vínculo com a instituição?

- Professor
 Técnico Administrativo
 Aluno

3. Qual a sua frequência de utilização semanal dos serviços da Cantina?

- Todos os dias
 Mais de uma vez por semana
 Raramente utilizo

4. Você classifica o valor dos alimentos servidos na Cantina como:

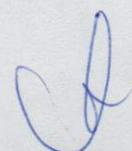
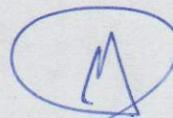
- Ruim
 Regular
 Bom
 Ótimo

5. A variedade diária dos produtos servidos na Cantina é:

- Ruim
 Regular
 Bom
 Ótimo

6. A temperatura dos produtos servidos na Cantina é:

- Adequada





() Inadequada

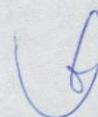
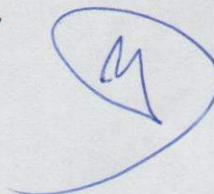
7. Como você define as atuais instalações da Cantina:

- () Ruim
- () Regular
- () Bom
- () Ótimo

8. AVALIAÇÃO DO ATENDIMENTO/ SERVIÇO

Items	Ruim	Péssimo	Regular	Bom	Ótimo
Apresentação dos Funcionários	<input type="checkbox"/>				
Eficiência dos Funcionários	<input type="checkbox"/>				
Cordialidade dos Funcionários	<input type="checkbox"/>				
Higiene do Ambiente	<input type="checkbox"/>				

9 - ESPAÇO PARA CRÍTICAS, SUGESTÕES, ELOGIOS.



ANEXO II

Termo de Visita Técnica

Declaro que foi realizado visita técnica na Cantina do(a), com o objetivo de verificar a quantidade de equipamentos elétricos-eletrônicos instalados pela concessionária para o funcionamento.

Foi verificado que a concessionária está atendendo as exigências constantes nos termos editalícios e contratuais, ou seja, está utilizando equipamentos a gás liquefeito de petróleo (GLP) para produção de alimentos.

Outrossim, foi verificado que será necessário acrescer ao valor da taxa de energia o valor de R\$ (...) pelo acréscimo de equipamentos de... (descrever) (Se for o caso, acrescentar)

Estando as partes de acordo, data-se e assina a presente declaração.

Juiz de Fora, _____ de _____ de 20XX.

Identificação e assinatura do Representante da UFJF





ANEXO III

Acompanhamento e Fiscalização da Concessão de Uso

Empresa:

CNPJ:

Termo de Concessão nº _____ Vigência da Concessão: ____/____/____ a ____/____/____

Local:

Mês de Competência analisado _____

Grupo 1 - Itens que dificultam o andamento da Concessão

Itens	Peso	Sim	Não	Pontuação
Subgrupo 1.1 - Do Funcionamento dos Espaços e suas características				
A concessionária está abrindo o espaço de segunda à sexta-feira no horário de 7:00 as 22:00 horas	1			
A concessionária está abrindo o espaço no sábado no horário de 8:00 as 14:00 horas	1			
A Concessionária está disponibilizando tabela de preços, sempre atualizada, contendo todas as opções do dia e o valor da mercadoria, a fim de facilitar a escolha e a conferência pelos consumidores	1			
Os preços cobrados pela Concessionária estão condizentes com o mercado local do município de Juiz de Fora/MG	1			
A concessionária está mantendo as instalações higienizadas, em estado harmonioso, sem acondicionamento de caixas nas áreas de circulação e uso dos clientes	1			
A concessionária está com o laudo técnico de empresa especializada em desinsetização e desratização, conforme consta do item 5.10 do Termo de Referência	1			
A concessionária está acondicionando os resíduos gerados por sua atividade em recipientes próprios e adequados, mantendo as coletas em dia de forma a não acumular lixos no ambiente/espaço utilizado	i			
A concessionária está obedecendo a regra de não comercializar bebida alcoólica, medicamentos, tabaco, produtos desafetos às suas atividades	1			
A concessionária está obedecendo a regra de não sublocar o espaço	1			
A concessionária está com suas licenças e seguros em dia	1			
Subgrupo 1.2 - Dos Limites de Aparelhagem (Para avaliação desse item solicitar apoio da PROINFRA)				
Os equipamentos utilizados pela concessionária estão atendendo cláusula editalícia/contratual quanto à economicidade de energia	1			
O projeto de instalação dos equipamentos foram submetidos à PROINFRA - Ver "Declaração de Uso de Equipamentos - Anexo IV"	1			
Subgrupo 1.3 - Das Obrigações da Concessionária				
A equipe da concessionária possui conhecimento básico na execução das tarefas	1			
A concessionária apresentou e mantém a UFJF informanda da relação nominal de seus empregados	1			
A concessionária está seguindo orientação de não contratar empregados menores de 16 anos	1			

Itens com maior potencial pela impossibilidade de continuidade da Concessão

Subgrupo 2.1 - Da Manutenção das Condições da concessão	Grau	Sim	Não	Pontuação
A concessionária está com seu SICAF inadimplente em				
() Até de 30 dias - Emitir Notificação	1			
() Mais de 30 dias - Emitir Advertência	3			
() Mais de 60 dias - Aplicar Multa	4			
() Mais de 90 dias - Rescisão contratual	5			
Grupo 2.2 - Dos Preços e Pagamentos				
O atraso no pagamento em dias				
() Até de 30 dias - Emitir Notificação	1			
() Mais de 30 dias - Aplicar Advertência, além dos Encargos Moratórios (EM)	3			
() Mais de 60 dias - Emitir Advertência - Aplicar EM + sanção contratual de 10%	4			
() Mais de 90 dias - Rescisão contratual -	5			

Cada "SIM" = 1 ; Cada "Não" = -1

Tem reincidência em algum item? (Período de 12 meses)

Até 3 vezes - Acrescentar 25% → Não = -1,25

De 4 a 6 vezes - Acrescentar 50% → Não = -1,50

De 7 a 9 vezes - Acrescentar 75% → Não = -1,75

De 10 a 12 vezes - Acrescentar 100% → Não = -2,00

Cálculo do Grau: Σ pontuação / 15

() Grau 1 - $0,75 \leq X < 1,00$ - Descumprimento de cláusula contratual. Sujeito à correção/providências no prazo máximo de 05 dias do recebimento do Comunicado. Será emitido "Anexo VIII - Comunicação de Ocorrência/Notificação". Não está sujeito à multa, salvo em reincidência e/ou não providências solicitadas, conforme item 16.2 do Termo de Referência

() Grau 2 - $< 0,75$ - Descumprimento de cláusula contratual. Sujeito à correção/providências no prazo máximo de 05 dias do recebimento do presente comunicado. Será emitido "Anexo VIII - Comunicação de Ocorrência/Advertência". Não está sujeito à multa, salvo em reincidência e/ou não providências solicitadas, conforme item 16.2 do Termo de Referência

Juiz de Fora, de _____ de _____

Identificação e assinatura do gestor/fiscal



ANEXO IV

Termo de Vistoria do Imóvel

Nome do Concessionário _____
 CNPJ: _____
 Unidade _____
 Objetivo da Concessão _____
 Responsável pela Concessionária _____
 CPF: _____
 Licitação _____ Contrato nº _____ M² _____

Itens	Possui?	Condições			Terá benfeitoria?
Cobertura	[] sim [] não	[] ruim [] regular [] bom [] ótimo	[] sim [] não	[] sim [] não	
Calhas	[] sim [] não	[] ruim [] regular [] bom [] ótimo	[] sim [] não	[] sim [] não	
Forro	[] sim [] não	[] ruim [] regular [] bom [] ótimo	[] sim [] não	[] sim [] não	
Cerâmica	[] sim [] não	[] ruim [] regular [] bom [] ótimo	[] sim [] não	[] sim [] não	
Piso (Especificar _____)	[] sim [] não	[] ruim [] regular [] bom [] ótimo	[] sim [] não	[] sim [] não	
Carpete	[] sim [] não	[] ruim [] regular [] bom [] ótimo	[] sim [] não	[] sim [] não	
Paredes internas	[] sim [] não	[] ruim [] regular [] bom [] ótimo	[] sim [] não	[] sim [] não	
Pintura geral	[] sim [] não	[] ruim [] regular [] bom [] ótimo	[] sim [] não	[] sim [] não	
Azulejos	[] sim [] não	[] ruim [] regular [] bom [] ótimo	[] sim [] não	[] sim [] não	
Esquadrias	[] sim [] não	[] ruim [] regular [] bom [] ótimo	[] sim [] não	[] sim [] não	
Persianas - Nº _____	[] sim [] não	[] ruim [] regular [] bom [] ótimo	[] sim [] não	[] sim [] não	
Vidros	[] sim [] não	[] ruim [] regular [] bom [] ótimo	[] sim [] não	[] sim [] não	
Armários - Nº _____	[] sim [] não	[] ruim [] regular [] bom [] ótimo	[] sim [] não	[] sim [] não	
Portas	[] sim [] não	[] ruim [] regular [] bom [] ótimo	[] sim [] não	[] sim [] não	
Fechaduras	[] sim [] não	[] ruim [] regular [] bom [] ótimo	[] sim [] não	[] sim [] não	
Instalação hidráulica	[] sim [] não	[] ruim [] regular [] bom [] ótimo	[] sim [] não	[] sim [] não	
Instalação elétrica	[] sim [] não	[] ruim [] regular [] bom [] ótimo	[] sim [] não	[] sim [] não	
Sanitários	[] sim [] não	[] ruim [] regular [] bom [] ótimo	[] sim [] não	[] sim [] não	
Duchas	[] sim [] não	[] ruim [] regular [] bom [] ótimo	[] sim [] não	[] sim [] não	
Interfone	[] sim [] não	[] ruim [] regular [] bom [] ótimo	[] sim [] não	[] sim [] não	

Outras Observações Importantes:

Juiz de Fora, ____ / ____ / ____

 Concessionário (Identificar: nome-CPF)

 Servidor da UFJF (Identificar: nome-CPF-SIAPE)



ANEXO VI

Comunicação de Ocorrência/Notificação ou Advertência

De:

Para:

Número da Ocorrência:	Data:
Contrato nº	Vigência do Contrato:
Contratado:	Prazo:
Cantina:	
Valor do contrato:	Fiscal:
Gestor:	

Descrição da ocorrência:

Consequências da ocorrência:

() Grau 1 – $0,75 \leq X < 1,00$ – Descumprimento de cláusula contratual. Sujeito à correção/providências no prazo máximo de 05 dias do recebimento do Comunicado. Será emitido "Anexo VI – Comunicação de Ocorrência/Notificação". Não está sujeito à multa, salvo em reincidência e/ou não providências solicitadas..

() Grau 2 – $< 0,75$ - Descumprimento de cláusula contratual. Sujeito à correção/providências no prazo máximo de 05 dias do recebimento do presente comunicado. Será emitido "Anexo VIII – Comunicação de Ocorrência/Advertência". Não está sujeito à multa, salvo em reincidência e/ou não providências solicitadas.

Atenção: Os graus foram obtidos pela aplicação do Anexo III – Acompanhamento e Fiscalização da Concessão de uso, emitido em ___/___/___, referente à competência do mês _____

Pelo presente concedo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da presente comunicação, para a correção de irregularidade e para manifestar-se sobre o ocorrido. Alerta-se para Cláusula das Sanções Administrativas do presente instrumento>

Juiz de Fora, de de

Assinatura e Identificação do Fiscal/Gestor

Recebido, em : ___/___/___

Por: _____
Identificação e assinatura